



CADERNO DE ORIENTAÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

Auxílio-Funeral

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Pág

1. DA FINALIDADE E APLICAÇÃO	3
2. DO OBJETIVO.....	3
3. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	3
4. DAS CONCEITUAÇÕES.....	4
5. DO PRAZO E DO PROCESSAMENTO.....	4
6. DO PAGAMENTO.....	4
7. DAS INDENIZAÇÕES PELOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.....	5
8. DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	5
9. DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	6
10. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	6

ANEXO A - NOVO FLUXOGRAMA

ANEXO B - FLUXO DO RECURSO

ANEXO C - MATRIZ DE TRAMITAÇÃO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO-FUNERAL DE EXERCÍCIO

CORRENTE

ANEXO D - MODELO DE DIEX (“UU”) PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO-FUNERAL DO EXERCÍCIO CORRENTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM) À REGIÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO

ANEXO E - MATRIZ DE TRAMITAÇÃO - DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE

ANEXO F - MATRIZ DE TRAMITAÇÃO - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1. DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Este caderno de orientação, visa complementar as orientações vigentes para os agentes da administração que atuam no preparo e na execução do pagamento dos processos de auxílio-funeral e nos processos de indenizações à terceiros.

2. DO OBJETIVO

O objetivo desse caderno é padronizar os procedimentos para o processamento do pagamento do auxílio-funeral e pagamento da indenização à terceiros no âmbito da região militar (RM), organização militar (OM), Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP R), Seção de Assistência Social Regional (SAS R) e pela Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição (SVP Gu).

3. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- b. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e das fundações públicas federais;
- c. Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, que cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, altera dispositivos das Leis nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 8.237, de 30 de setembro de 1991, dispõe sobre o Auxílio-Funeral a ex-combatentes, e dá outras providências;
- d. Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, que dispõe sobre pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e seus dependentes;
- e. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências;
- f. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1980, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;
- g. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;
- h. Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal;
- i. Decreto nº 10.651, de 18 de março de 2021, que regulamenta o § 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- j. Portaria - C Ex nº 1.746, de 19 de maio de 2022, que aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), 1ª edição, 2022;
- k. Portaria - DGP/C Ex nº 410, de 22 de agosto de 2022, que aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores dos Créditos sob Gestão do Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-10.007), 1ª Edição, 2022;

l. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 101, de 27 de outubro de 2021;

m. Portaria - C Ex nº 1.851, de 13 de outubro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Veteranos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002), 2ª Edição.2022; e

n. Portaria - DGP/C Ex nº 502, de 5 de agosto de 2024, que aprova as Normas para o Processamento e o Pagamento de Auxílio-Funeral, no Âmbito do Comando do Exército Brasileiro (EB30-N-50.019), 2ª Edição, 2024.

4. DAS CONCEITUAÇÕES

a. Para os efeitos deste caderno de orientação, adotam-se os seguintes conceitos:

1) auxílio-funeral de militar: é o benefício pago ao militar, por morte do cônjuge, companheira(o) ou outro dependente;

2) auxílio-funeral de viúva ou de viúvo de militar: é o benefício pago à viúva(o), companheira(o) por morte do(a) militar ou de dependente;

3) auxílio-funeral de beneficiário da pensão militar: é o benefício pago ao beneficiário da pensão militar, observada a respectiva ordem de habilitação, por morte do(a) militar, do viúvo ou da viúva de militar a que se refere as subalíneas “1)” e “2)” deste item;

4) auxílio-funeral de servidor civil: é o benefício pago à pessoa da família que houver custeado o funeral do(a) servidor(a) falecido(a) na atividade ou aposentado(a), em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento;

5) auxílio-funeral de ex-combatente: é o ressarcimento das despesas efetuadas pela pessoa que houver custeado o funeral do pensionista especial ex-combatente, até o limite equivalente ao valor do soldo de segundo-tenente;

6) funeral: conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento ou a cremação; e

7) indenização: valor pago a terceiro que custeou a despesa do funeral, observado o limite do mencionado auxílio.

5. DO PRAZO E DO PROCESSAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL NAS DESPESAS CORRENTES

O auxílio-funeral ou a indenização deverão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do requerimento do interessado na OM, na Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP R) ou na Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição (SVP Gu).

6. DO PAGAMENTO

Requerido o auxílio-funeral ou a indenização pela pessoa interessada, as SVP R e as SVP Gu (no caso de inativo/veterano, aposentado, pensionista ou ex-combatente), e os encarregados de pessoal (no caso de processo referente a militar ou servidor da ativa), deverão receber e reunir os documentos necessários, encaminhando à SAS R ou OD de vinculação, em caráter urgentíssimo para pagamento.

7. DAS INDENIZAÇÕES PELOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS CUSTEADOS POR TERCEIROS

a. É de discricionariedade do familiar ou do terceiro a escolha do tipo de funeral que sepultará o *de cuius*, bem como os serviços a serem realizados ou materiais a serem utilizados.

b. O familiar ou o terceiro deverá apresentar de forma discriminada nas notas fiscais, os serviços executados e materiais utilizados no sepultamento.

c. Na nota fiscal, deverá constar o nome da empresa com CNPJ do prestador dos serviços e o nome e CPF do tomador dos serviços.

d. Não deverão ser aceitos recibos ou contratações prévias sobre serviços de sepultamento.

e. Não poderá ser incluído na nota fiscal a construção de jazigo coletivo tendo em vista constituir-se em enriquecimento patrimonial.

8. DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

a. Para a caracterização de exercícios anteriores, será considerada a data em que ocorreu o óbito, e não a data da entrada do requerimento.

b. Nenhuma Despesa de Exercícios Anteriores (DEA) poderá ser paga sem que haja o prévio reconhecimento da dívida por parte de autoridade competente de acordo com o previsto no art. 15 da Portaria - C Ex nº 1.746, de 19 de maio de 2022, que aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), 1ª Edição, 2022.

c. Nos processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) de auxílio-funeral, deverá ser observado, o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 410, de 22 de agosto de 2022, que aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores dos Créditos sob Gestão do Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-10.007), 1ª Edição, 2022, ou outras normas que vierem a substituí-las.

d. Os processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com valores superiores a 4 (quatro) soldos de capitão (militares da ativa e servidores civis da ativa), deverão ser obrigatoriamente, encaminhados à Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) pela OM responsável, por intermédio do canal de inteligência em caráter urgentíssimo, para análise, apreciação e homologação no SIPEO.

e. Os processos de DEA com valores inferiores a 4 (quatro) soldos de capitão (militares da ativa e servidores civis da ativa), deverão ser obrigatoriamente, recebidos, analisados e homologados pela OM com responsabilidade pela execução da despesa e encaminhados por intermédio do canal de inteligência em caráter urgentíssimo à Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP), somente a cópia autenticada da folha do Boletim de Acesso Restrito (BAR) que publicou o reconhecimento da dívida juntamente com os dados pessoais do requerente para análise, apreciação e homologação no SIPEO.

f. Nos dados pessoais do requerente publicados em BAR deverá constar:

1) código de Unidade Gestora (CODUG) e o nome da OM favorecida:

2) região militar (RM) de vinculação:

3) nome completo e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa favorecida:

4) posto/graduação do requerente:

5) objeto da DEA (auxílio-funeral ou indenização):

6) nome completo da pessoa falecida, bem como a data do falecimento:

7) valor total do benefício corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) a partir de 01/1980: e

8) documento da unidade gestora que encaminhou o processo, número do Documento Interno do Exército (DIEx) e data.

9. DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

a. O marco inicial para a correção monetária, é a data de entrada do requerimento na OM, na SVP R ou na SVP Gu, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) a partir de 01/1980 como índice de correção.

b. Todos os processos de solicitação de auxílio-funeral deverão tramitar digitalizados e os documentos físicos devem permanecer na origem para fins de suporte documental e arquivo:

1) militares e servidores civis da ativa: o trâmite do processo digitalizado será pelo SPED e o arquivamento do processo físico será na OM de vinculação; e

2) veteranos, aposentados e pensionistas: o trâmite do processo digitalizado será pelo SVP Digital e o arquivamento do processo físico será na SVP de vinculação.

10. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

a. Cabe esclarecer que por meio da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, o Chefe do DGP delegou e subdelegou, ao Diretor de Assistência ao Pessoal, a competência para a prática de atos administrativos atinentes aos benefícios legais que envolvam atuação como órgão técnico-normativo, dentre eles o auxílio-funeral.

b. TÍTULO DE PENSÃO OU A FICHA CADASTRO NÃO SÃO DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE AUXÍLIO-FUNERAL:

1) sobre o assunto, foi expedido o DIEx nº 1015-11-Ch SPG/SPG/1-Circular, de 20 de agosto de 2019, do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, informando a todas às RM, *“que com o intuito de promover a celeridade na execução do processamento e do pagamento de auxílio-funeral por parte da UG que a cópia do Título de Pensão ou da Ficha Cadastro, não são documentos essenciais ao processamento dos requerimentos de beneficiários da pensão militar para o pagamento de auxílio-funeral por morte do militar ou da(o) viúva(o) do(a) militar”; devendo ser assinado pelo Cmt/Ch Dir OM/SVP R/SVP Gu, declaração que a (o) pensionista encontra-se em processo de habilitação à pensão militar; e*

2) face ao exposto, a DAP disponibilizou nas Normas que versam sobre o tema e no endereço eletrônico <http://www.dap.eb.mil.br>, > Assistência Social do Exército > Auxílios > Auxílio-Funeral, o Modelo de Declaração do CMT/CH/DIR OM/SVP R/SVP Gu de que o(a) requerente é pensionista militar em fase da referida habilitação, tendo por finalidade aceleração dos processos.

c. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À TERCEIRO PELO ÓBITO DE PENSIONISTA MILITAR TERMINAL:

1) perante ao exposto, o terceiro fará jus a indenização dos valores constantes das Notas Fiscais, comprobatórias dos gastos com o sepultamento da pensionista militar terminal, observado o limite do mencionado auxílio, de acordo com o previsto no § 1º do art. 76 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e estabelecido na tabela VI da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

2) os valores a serem indenizados à terceiros, terão como limite de pagamento, o contracheque da pensionista militar terminal referente ao mês que ocorreu o óbito, conforme estabelecido na tabela VI da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, observando que:

a) nas indenizações à terceiros, cuja remuneração da pessoa falecida (pensionista terminal), seja inferior ao soldo de subtenente, e sendo apresentadas Notas Fiscais com valor inferior ao referido soldo, deve ser pago o valor correspondente às referidas Notas Fiscais com as devidas correções monetárias; e

b) nas indenizações à terceiros, cuja remuneração da pessoa falecida (pensionista terminal), seja inferior ao soldo de subtenente, e sendo apresentadas Notas Fiscais com valor superior ao referido soldo, deve ser pago somente o referido soldo.

d. PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL A EX-COMBATENTES E A DEPENDENTES HABILITADOS À PENSÃO MILITAR:

1) isto posto, se o requerente for **dependente habilitado por morte da pensionista (mãe)**, o valor do auxílio-funeral deverá ser de 01 (uma) remuneração referente ao contracheque do mês do óbito, de acordo com o previsto no inciso III do art. 76 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, conforme a seguir transcrito:

“III - ao beneficiário da pensão militar, observada a respectiva ordem de habilitação, por morte do militar, do viúvo ou da viúva de militar a que se refere o inciso II deste artigo”.

2) se o requerente for **terceiro por morte de ex-combatente**, o valor do auxílio-funeral deverá ser concedido mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o limite equivalente ao valor do soldo de segundo-tenente do mês do óbito, de acordo com o previsto no Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.442, de 17 de março de 1997, a seguir transcrito:

“O Auxílio-Funeral será ressarcido pelo órgão responsável pelo pagamento da Pensão Especial à pessoa que houver custeado o funeral do ex-Combatente, mediante requerimento.”

3) se o requerente for **terceiro por morte de pensionista (viúva ou filha(o) habilitada(o), pensionista terminal)**, o valor do auxílio-funeral deverá ser concedido mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o limite equivalente ao valor do soldo de segundo-tenente do mês do óbito, de acordo com o previsto no §1º do art. 76 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, conforme a seguir transcrito:

“§1º Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o limite do mencionado auxílio.”

4) se o requerente for a **pensionista (viúva) por morte de ex-combatente**, o valor do auxílio-funeral deverá ser concedido mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o limite equivalente ao valor do soldo de segundo-tenente do mês do óbito, de acordo com o previsto no inciso III do art. 76 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, conforme a seguir transcrito:

“III - ao beneficiário da pensão militar, observada a respectiva ordem de habilitação, por morte do militar, do viúvo ou da viúva de militar a que se refere o inciso II deste artigo.”

5) se o requerente for o **ex-combatente por morte de dependente**, o valor do auxílio-funeral deverá ser de 01 (uma) remuneração referente ao contracheque do mês do óbito, de acordo com inciso I do art. 76 conforme a seguir transcrito:

a) PENSÃO MILITAR (Decreto nº 8795/46, Lei 2579/55 e Lei nº 288/48)

“Art. 76. O auxílio-funeral deverá ser pago, em espécie, no prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à comunicação do óbito à OM, desde que o funeral não tenha sido custeado pela União:

I - ao militar, por morte do cônjuge, companheira ou outro dependente;”

b) PENSÃO ESPECIAL (Lei 4242/63 e Lei nº 8059/90)

“Art. 5º Consideram-se dependentes do ex-combatente para fins da lei nº 8059/90:

I - a viúva;

II - a companheira;

III - o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos;

IV -; e

V - ”.

e. MARCO INICIAL PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL NO EXERCÍCIO ANTERIOR:

1) o marco inicial para a correção monetária nos Processos de Exercícios Anteriores, é a data de entrada do requerimento na OM, na SVP R ou na SVP Gu, tendo por base o valor da remuneração percebida no mês do óbito aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), a partir de 01/1980 da calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil como índice de correção; e

2) tendo por finalidade simplificar o entendimento do cálculo para o pagamento do auxílio-funeral e dar celeridade nos processos, a DAP disponibilizou a calculadora autoexplicativa e as legislações de apoio no endereço eletrônico <http://www.dap.eb.mil.br/index.php/pt/ultimas-noticias/60-institucional/187>.

f. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEF SOBRE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019:

1) a DAP como Órgão Técnico Normativo para assuntos de auxílio-funeral, ratifica a orientação técnica contida no DIEx nº 409-AAE1/SSEF/SEF de 8 de dezembro de 2020 do Subsecretário de Economia e Finanças, que versa acerca de definição de dependência econômica para fins de pagamento de auxílio-funeral, após o advento da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte conclusão:

a) os benefícios advindos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, não são considerados rendimentos, haja vista ser benefício de caráter assistencial; e

b) para o pagamento do auxílio-funeral, previsto no art. 76 do Decreto nº 4.307, de 18 julho de 2002, deve-se considerar a manutenção das condicionantes estipuladas pela legislação para a caracterização da dependência econômica analisadas à época da inclusão.

g. PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL OU INDENIZAÇÃO REQUERIDO POR PENSIONISTA MILITAR NA CONDIÇÃO DE FILHA PELO ÓBITO DE SUA IRMÃ TAMBÉM PENSIONISTA MILITAR NA CONDIÇÃO DE FILHA:

1) diante do exposto, não há amparo no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 para o pagamento de **auxílio-funeral** requerido por pensionista militar na condição de filha pelo óbito de sua irmã também pensionista militar na condição de filha (irmã da requerente). Ressalta-se que o inciso III do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 prevê o pagamento do auxílio-funeral ao beneficiário da pensão militar observada a respectiva ordem de habilitação por morte do militar, do viúvo ou da viúva de militar;

2) um terceiro poderá receber a indenização pelo custeio das despesas com o funeral, mediante apresentação da nota fiscal original da despesa funerária, constando o nome da pessoa falecida e a sua identificação com CPF, conforme previsto no § 1º do art.76 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, quais sejam:

“compete ao requerente se terceiro que custeou as despesas do funeral (indenização), apresentar:

a) o requerimento;

b) cópia da Certidão de Óbito;

c) cópia de documento de identificação com CPF, próprio e da pessoa falecida;

- d) o espelho do contracheque da pessoa falecida no mês do óbito;
- e) o extrato da consulta sobre o domicílio bancário do credor, comprovando a conta corrente do requerente; e
- f) a nota fiscal original da despesa funerária, constando o nome da pessoa falecida e a sua identificação com CPF”.

h. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL PELO ÓBITO DE GENITORES ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019:

1) face ao exposto, em relação aos processos para pagamento de auxílio-funeral pelo óbito de genitores incluídos na dependência econômica anteriores à Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, deve-se respeitar o princípio da segurança jurídica, mantendo o direito adquirido, tendo em vista as condicionantes dispostas na legislação vigente à época da inclusão para a caracterização da dependência econômica;

2) levando em conta que as legislações da época, abaixo relacionadas, hoje revogadas e que tiveram vigência de longo período, regulamentaram o conceito de dependência econômica e estabeleceram limites de rendimentos para cadastramento dos beneficiários:

- a) Portaria Ministerial nº 859, de 22 de outubro de 1997;
- b) Portaria nº 653 - DGP, de 30 de agosto de 2005;
- c) Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008;
- d) Portaria DGP - C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020 (ver anexo F).

3) considerando que "os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), devem impedir que a Administração, após praticar atos em determinado sentido que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao administrado:"

a) deve-se manter o direito adquirido para os processos reconhecidos de boa-fé pela administração, anteriores à Lei nº 13.954/19, tendo em vista que a legislação da época da inclusão, considerou os rendimentos de aposentadorias ou pensões dentro dos limites estabelecidos para a dependência econômica de pai ou mãe;

b) ratifica-se a orientação técnica contida no DIEx nº 409-AAE1/SSEF/SEF, de 8 de dezembro de 2020, do Subsecretário de Economia e Finanças, a qual teve amparo legal na Portaria nº 004-SEF, de 6 de novembro de 2002, conforme a seguinte conclusão:

“para o pagamento do auxílio-funeral, previsto no artigo 76 do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, deve-se considerar a manutenção das condicionantes estipuladas pela legislação para a caracterização da dependência econômica analisadas à época da inclusão.”

c) cabe esclarecer que a apresentação da declaração de imposto de renda e/ou a inclusão de genitores somente para fins de FUSEx, **não** são suficientes para comprovar a dependência econômica, devendo nesses casos ser apresentada a publicação da solução da sindicância na qual os genitores foram considerados dependentes econômicos.

4) para os processos posteriores à Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, recomenda-se que os rendimentos de aposentadorias ou de pensões de pai ou de mãe, não sejam reconhecidos pela administração tendo por finalidade a dependência econômica, visto que pai ou mãe, não poderão receber

rendimentos conforme o conceito abaixo da orientação técnica contida no DIEx nº 409-AAE1/SSEF/SEF de 8 de dezembro de 2020 do Subsecretário de Economia e Finanças, a seguir transcrito:

"rendimentos - é o total das importâncias recebidas por pessoa física ou jurídica, como remuneração de trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, ou como lucro de transações comerciais ou financeiras, inclusive proventos de aposentadoria, pensão, aluguéis e outros".

"os benefícios advindos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de DEZ de 1993, não são considerados rendimentos, haja vista ser benefício de caráter assistencial".

5) por fim, em relação ao pagamento do auxílio-funeral, deve-se considerar a manutenção das condicionantes estipuladas para a caracterização da dependência econômica analisadas à época da inclusão.

i. INDENIZAÇÃO DE ALUGUEL DE GAVETA PARA O SEPULTAMENTO:

1) sobre o assunto, o aluguel de gaveta para o sepultamento (constante da Nota Fiscal), poderá ser indenizado ao terceiro pelos seguintes motivos:

- a) por não haver a intenção de enriquecimento;
- b) por não fazer parte de acúmulo de bens a ser dividido em herança após o óbito; e
- c) por ser uma medida necessária para o sepultamento condigno do *de cujus*.

j. INDENIZAÇÃO DE PLACA DE PORCELANA E COROA DE FLORES:

1) no que diz respeito aos artigos e itens para a indenização do auxílio-funeral à terceiros e que deverão constar na Nota Fiscal original a ser apresentada pelo requerente, os mesmos são regulados pelas Normas da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário;

2) cabe esclarecer que:

a) é de discricionariedade do familiar ou do terceiro a escolha do tipo de funeral que sepultará o *de cujus*;

b) a legislação não prevê e não faz quaisquer distinções sobre a escolha do tipo de funeral que sepultará o *de cujus*; e

c) portanto, o requerente (terceiro) faz jus ao recebimento das indenizações pelo custeio da placa de porcelana ou da coroa de flores, atendendo o limite da indenização previsto na tabela VI da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

k. TESE JURÍDICA UNIFORMIZADA SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL PELO ÓBITO DE FILHO OU ENTEADO QUE RECEBIA PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA PELO MILITAR:

1) sobre o assunto, acerca da possibilidade de pagamento do auxílio-funeral ao pai militar que perdeu filho ou enteado menor de 24 (vinte e quatro) anos, estudante e que recebia pensão alimentícia:

"o militar cujo filho ou enteado tenha falecido e este filho ou enteado era estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos e recebia pensão alimentícia paga pelo militar, também deve receber auxílio funeral uma vez que a pensão alimentícia, não elimina dependência econômica do filho ou enteado menor de 24 (vinte e quatro) anos".

l. ENVIO DE PROCESSO PELO SVP DIGITAL PARA VETERANOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES VINCULADOS À UMA SVP R OU VINCULADOS À UMA SVP Gu:

1) diante do exposto, deverão ser processados pela OM de vinculação por intermédio do **SVP Digital** (para os veteranos, e pensionistas e seus dependentes vinculados a uma SVP Regional e/ou vinculados à uma SVP Gu), os Processos de Despesas de Exercícios Correntes referentes à solicitação de auxílio-funeral/indenizações;

2) deverão ser enviados à DAP por intermédio do **SVP Digital** (para os veteranos e pensionistas e seus dependentes vinculados a uma SVP Regional e vinculados a uma SVP Gu), os Processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), referentes à solicitação de auxílio-funeral/indenizações, juntamente com o reconhecimento da dívida e os dados pessoais do requerente já publicados em Boletim de Acesso Restrito (BAR) observando-se o seguinte:

a) aqueles processos que apresentarem inconsistência na reanálise realizada pela DAP, serão informados via DIEx às respectivas organizações militares (OM) para fins de retificações; e

b) os processos que não apresentarem inconsistências, serão processados no SIPEO pela DAP.

3) por oportuno, informa-se o seguinte:

a) os Processos de Despesas de Exercícios Correntes, (para os militares da ativa e seus dependentes), deverão ser digitalizados e processados pelo OD de vinculação; e

b) os Processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), (para os militares da ativa e seus dependentes), deverão seguir os ritos conforme previsto no art. 7º e no § 1º do art. 8º das Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores dos Créditos sob Gestão do Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-10.007), 1ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria-DGP/C Ex, nº 410, de 22 de agosto de 2022.

m. AUXÍLIO-FUNERAL PELO ÓBITO DE NATIMORTO(S):

1) o militar, pai ou mãe do natimorto, faz jus ao auxílio-natalidade e ao auxílio-funeral, cujos pagamentos serão feitos mediante apresentação do atestado de óbito, conforme previsto no § 4º do art. 77 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002;

2) em caso de gêmeos natimortos, é devido o pagamento do auxílio-funeral para cada um dos gêmeos natimortos; e

3) o valor do auxílio-funeral será de uma remuneração por óbito de cada natimorto.

n. PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL ÀS DEPENDENTES DE CB/SD (ATIVA OU VETERANO) E LIMITE DE INDENIZAÇÃO À TERCEIRO PELO ÓBITO DE CB/SD (ATIVA OU VETERANO):

1) o auxílio-funeral requerido por cabo (ativa ou veterano) ou requerido por soldado (ativa ou veteranos) pelo óbito de dependente é o soldo do subtenente (auxílio), conforme estabelecido na tabela VI da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

2) o valor constante das notas fiscais que comprovam as despesas pelo custeio do funeral apresentadas por terceiro pelo óbito de cabo ou soldado, terão como limite de indenização o soldo do subtenente de acordo com o previsto no § 1º do art. 76 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e estabelecido na tabela VI da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

3) caso o valor das notas fiscais apresentadas por terceiro, seja superior ao soldo do subtenente, deverá ser pago somente o valor do soldo do subtenente; e

4) caso o valor das notas fiscais apresentadas por terceiro, seja inferior ao soldo de subtenente, deverá ser pago somente o valor constante dessas notas.

o. PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA A(O) VIÚVA(O) DE MILITAR FALECIDO(A) QUE CONTRAIR MATRIMÔNIO - TRANSCRIÇÃO

1) O Auxílio-Funeral é o benefício devido à família ou a terceiro que tenha custeado o funeral de militar, da ativa ou inativo, servidor civil, na atividade ou aposentado assim como seus pensionistas e os ex-combatentes;

2) Após o falecimento do militar, manterão os direitos previstos nas alíneas “e”, “f” e “s” do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), enquanto conservarem os requisitos de dependência, mediante participação nos custos e no pagamento das contribuições devidas, conforme estabelecidos em regulamento:

I - o viúvo, enquanto não contrair matrimônio ou constituir união estável;

II - o filho ou o enteado menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido;

III - o filho ou o enteado estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade;

IV - os dependentes a que se refere o § 3º deste artigo, por ocasião do óbito do militar.”

(NR)

(Transcrito do §5º da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019)

Obs.: Ressalta-se que a(o) viúva(o) poderá requerer o benefício do auxílio-funeral, enquanto não contrair matrimônio ou constituir união estável.

Anexo “A” - Novo Fluxograma





Auxílio Funeral

Veteranos e Pensionistas e seus Dependentes



AUXÍLIO FUNERAL

Vinculados à uma SVP de Gu



Beneficiário(a)

O beneficiário(a) entra com a documentação comprobatória na SVP Gu de vinculação



OD SVP Gu

Analisa o processo, reconhece o direito e Encam para a RM a solicitação do recurso



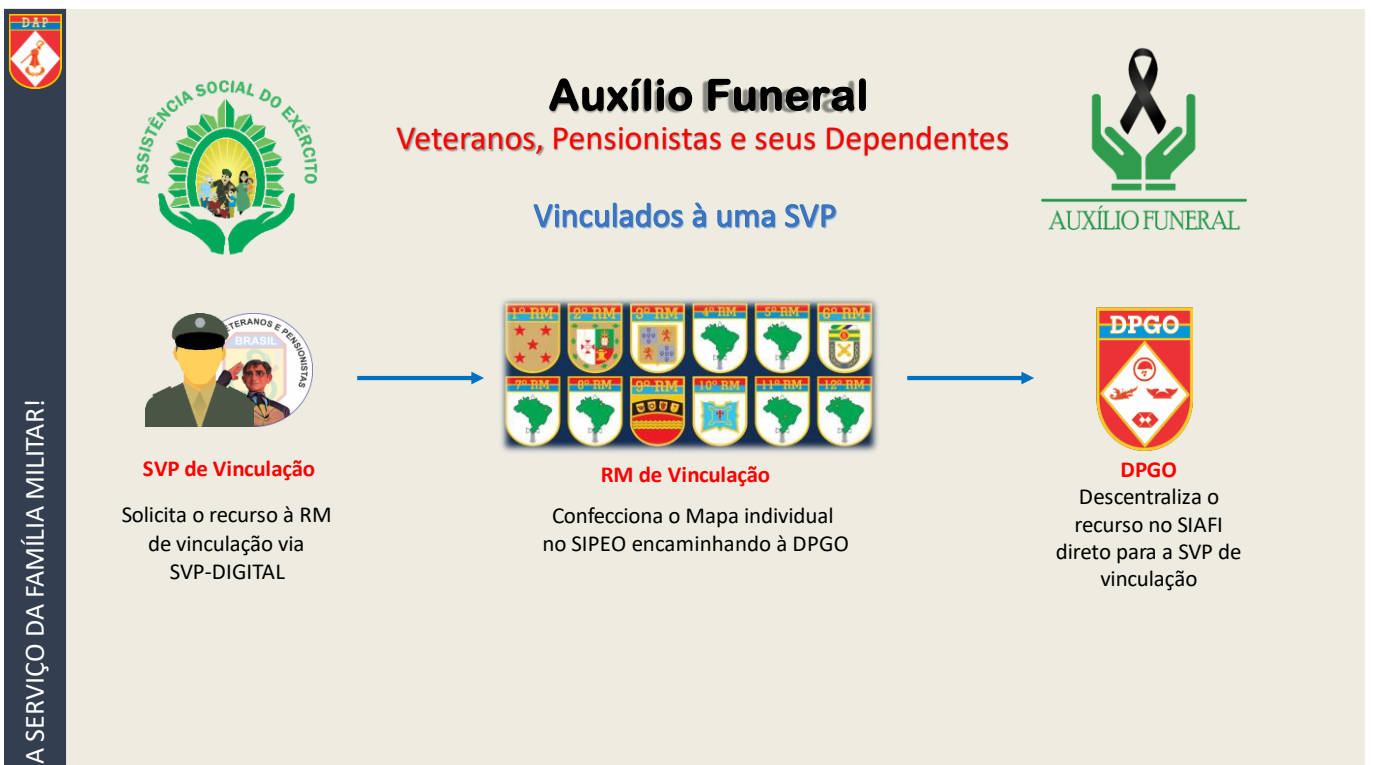
RM

Recebe o Doc solicitando recurso e realiza a descentralização para a SVP Gu

A SERVIÇO DA FAMÍLIA MILITAR!



Anexo "B" - Fluxograma do Recurso



Anexo “C” - Matriz de Tramitação de Crédito de Auxílio-Funeral de Exercício Corrente e Exercícios Anteriores

Início		A contar da data de entrada em vigor da nova Portaria.
Preliminares		A DAP descentralizará as cotas de auxílio-funeral (exercício corrente para pessoal militar e pessoal civil) às RM, por meio do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO).
Exercício Corrente	1ª Situação: <u>Ativa</u>	<p>a. OM de vinculação: Solicita o recurso à RM de vinculação via DIEx.</p> <p>b. RM de vinculação: Confecciona o mapa (individual) no SIPEO encaminhando à DPGO.</p> <p>c. DGP/DPGO: Descentraliza o recurso no SIAFI direto para a OM de vinculação.</p>
	2ª Situação: <u>Veteranos e Pensionistas</u>	<p>a. SVP de vinculação: Solicita o recurso à RM de vinculação via SVP Digital.</p> <p>b. RM de vinculação: Confecciona o mapa (individual) no SIPEO encaminhando à DPGO.</p> <p>c. DGP/DPGO: Descentraliza o recurso no SIAFI à SVP de vinculação.</p>
Exercício Anterior	3ª Situação: <u>Ativa</u>	<p>a. OM de vinculação: Confecciona e encaminha o processo via canal de inteligência em caráter urgentíssimo à DAP.</p> <p>b. DAP: Confecciona o mapa (individual) no SIPEO e encaminha à DPGO.</p> <p>c. DGP/DPGO: Descentraliza o recurso no SIAFI à OM de vinculação.</p>
	4ª Situação: <u>Veteranos e Pensionistas</u>	<p>a. SVP de vinculação: Confecciona o processo via SVP Digital e encaminha à DAP.</p> <p>b. DAP: Confecciona o mapa (individual) no SIPEO e encaminha à DPGO.</p> <p>c. DGP/DPGO: Descentraliza o recurso no SIAFI à SVP de vinculação.</p>

Recompletamento de cotas da RM à DAP	A RM solicitará o recompletamento das cotas de auxílio-funeral (exercício corrente para pessoal militar e pessoal civil) à DAP via DIEx.
---	--

Anexo “D” - Modelo de DIEx (“UU”) para Solicitação de Crédito de Auxílio-Funeral de Exercício Corrente da Organização Militar (OM) à Região Militar de Vinculação

(Em vigor após a publicação das Normas para o Processamento e o Pagamento de Auxílio-Funeral no Âmbito do Comando do Exército Brasileiro (EB30-N-50.019), 2ª Edição, 2024, em processo de finalização)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

.....
.....

DIEx nº 0-00. 00 000 - 0000000/000

EB: 00000.000000/0000-00

URGENTÍSSIMO

Rio Grande, RS, __ de ____ de 2024.

Do Comandante da(o) OM

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da ____ Região Militar

Assunto: solicitação de crédito de auxílio-funeral de exercício corrente

1. Versa o presente expediente sobre a solicitação de crédito de auxílio - funeral de natureza da despesa (ND) 339008 exercício corrente referente ao plano interno (PI) D5PEMILAUFN (para auxílio-funeral, pessoal militar) ou referente ao plano interno (PI) D5PECIVAUFN (para auxílio-funeral, pessoal civil) com finalidade de atender o beneficiário (favorecido) abaixo relacionado, conforme os dados que se seguem:

a. código de Unidade Gestora (CODUG) e OM favorecida: CODUG: 000000 e OM: _____.

b. região militar (RM) de vinculação: ____ RM.

c. nome completo e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa favorecida: FULANO DE TAL, CPF 000.000.000-00.

d. posto/graduação do requerente: _____.

e. situação do requerente: (se, militar/servidor civil da ativa, dependente, veterano, pensionista militar/civil ou terceiro).

f. número e data do Boletim que publicou o reconhecimento da dívida: Boletim nº 000 de 00 de _____ de 2024 do(a) OM.

g. objeto: (auxílio-funeral ou indenização).

h. nome completo da pessoa falecida, bem como a data do falecimento: SICLANO(A) DE TAL, falecido(a) em 00 de _____ de 2000.

i. valor (crédito) total do benefício corrigido pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) a partir de 01/1980: R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

j. documento da unidade gestora que encaminhou o processo, número do Documento Interno do Exército (DIEx) e data ou número do Processo e data: DIEx nº 00 de 00 de _____ de 2000 do(a) OM ou Processo nº 0000000 de 00 de _____ de 2000 do(a) OM .

2. Por fim coloco à disposição, para eventuais esclarecimentos, o responsável pela confecção do processo: Telefone: (00) 0000-0000 e RITEx: 0000000.

Comandante da OM

Anexo “E” - Matriz de Tramitação - Despesas de Exercício Corrente

a. Militar da Ativa e seus dependentes vinculados à uma OM:

Fluxo	Ações
Trâmite do Processo	O trâmite do processo digitalizado será pelo SPED e o arquivamento do processo físico será na OM de vinculação.
Requerente: a. Militar da ativa por óbito de dependente; b. Dependente de militar da ativa (a ser habilitado) por óbito de militar; c. Servidor Civil da ativa por óbito de dependente; d. Dependente de Servidor Civil da ativa (a ser habilitado) por óbito de Servidor Civil.	Dirige-se à OM de vinculação. Preenche o Requerimento. Anexa a documentação pertinente.
AJ G, Esc Pes ou afins da OM	Protocoliza o requerimento.
	Recebe a documentação, confere e confecciona o Processo. Preenche o capeador.
	Publica em Boletim da OM o reconhecimento da dívida.
	Solicita o crédito à RM de vinculação por intermédio de DIEx via SPED, conforme o DIEx modelo anexo “D”.
	Despacha com o OD de vinculação.
RM de vinculação (seção responsável) Conforme o DIEx nº 12-15. CH SAS BENEFÍCIOS/SAS/DAP de 20 JUN 24.	Arquiva o processo na OM após o pagamento.
	Recebe o DIEx contento a solicitação de crédito. Confecciona o mapa individual no SIPEO. Encaminha o mapa homologado (individual) à DPGO.
DPGO	Descentraliza a Nota de Crédito via SIAFI à OM de vinculação do requerente.
OD Pg OM	OD de vinculação, reconhece o direito publicando em Boletim da OM.
	Realiza o pagamento.

b. Militar da Ativa e seus Dependentes servindo em RM:

Fluxo	Ações
Trâmite do Processo	O trâmite do processo digitalizado será pelo SPED e o arquivamento do processo físico será na OM de vinculação.
Requerente: a. Militar da ativa por óbito de dependente; b. Dependente de militar da ativa (a ser habilitado) por óbito de militar;	Dirige-se à RM de vinculação. Entra com o requerimento na AJ G, Esc Pes ou afins da RM. Anexa a documentação pertinente.

c. Servidor Civil da ativa por óbito de dependente; d. Dependente de Servidor Civil da ativa (a ser habilitado) por óbito de Servidor Civil.	
Aj G, Esc Pes ou afins da RM	Protocoliza o requerimento.
	Recebe a documentação, confere e confecciona o Processo. Preenche o capeador.
	Publica em Boletim da RM o reconhecimento da dívida.
	Solicita o crédito ao OD de vinculação (RM) por intermédio de DIEx via SPED, conforme o DIEx modelo anexo "D".
	Encaminha o processo à SAS R.
	Arquiva o processo após o pagamento do benefício.
Seção de Assistência Social Regional (SAS R)	Recebe o processo da AJ G, Esc Pes ou afins da RM.
	Verifica o mérito do direito ao benefício quando do recebimento do processo, com base na legislação específica.
	Despacha com o OD Pg RM.
	O recurso já estará disponível na própria RM.
RM de vinculação (seção responsável) Conforme o DIEx nº 12-15. CH SAS BENEFÍCIOS/SAS/DAP de 20 JUN 24.	Recebe o DIEx contento a solicitação de crédito. Confecciona o mapa individual no SIPEO. Encaminha o mapa homologado (individual) à DPGO.
DPGO	Descentraliza a Nota de Crédito via SIAFI à OM de vinculação do requerente.
OD Pg RM	Reconhece o direito publicando em Boletim Regional de Vinculação.
	Realiza o pagamento.

c. Veteranos, Pensionistas e seus Dependentes vinculados à uma SVP Gu:

Fluxo	Ações
Trâmite do Processo	O trâmite do processo digitalizado será pelo SVP Digital e o arquivamento do processo físico será na SVP de vinculação.
Requerente Beneficiário(a)	Dirige-se à SVP Gu.
	Entra com o requerimento na SVP Gu.
	Anexa a documentação pertinente.
Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição (SVP Gu)	Protocoliza o requerimento.
	Recebe a documentação, confere e confecciona o Processo. Preenche o capeador.
	Publica em Boletim da OM o reconhecimento da dívida.

	Solicita o crédito à RM de vinculação por intermédio de DIEx (capturado) via SVP Digital conforme o DIEx modelo anexo “D”.
	Despacha com o OD de vinculação.
	Arquiva o processo após o pagamento não sendo necessário o encaminhamento à RM.
RM de vinculação (seção responsável) Conforme o DIEx nº 12-15. CH SAS BENEFÍCIOS/SAS/DAP de 20 JUN 24.	Recebe o DIEx contento a solicitação de crédito. Confecciona o mapa individual no SIPEO. Encaminha o mapa homologado (individual) à DPGO.
DPGO	Descentraliza a Nota de Crédito via SIAFI à SVP de vinculação (OM de vinculação do requerente).
OD Pg OM	Reconhece o direito, publicando em Boletim da OM de vinculação.
	Realiza o pagamento.

d. Veteranos, Pensionistas e seus Dependentes vinculados a uma SVP Regional:

Fluxo	Ações
Trâmite do Processo	O trâmite do processo digitalizado será pelo SVP Digital e o arquivamento do processo físico será na SVP de vinculação.
Requerente Beneficiário(a)	Dirige-se à SVP Regional.
	Entra com o requerimento na SVP R.
	Anexa a documentação pertinente.
Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP R)	Protocoliza o requerimento.
	Recebe a documentação, confere e confecciona o Processo. Preenche o capeador.
	Publica em Boletim da RM o reconhecimento da dívida.
	Solicita o crédito ao OD de vinculação (RM) por intermédio de DIEx (capturado) via SVP Digital conforme o DIEx modelo anexo “D”.
	Encaminha o Processo à SAS R.
	Arquiva o processo após o pagamento.
Seção de Assistência Social Regional (SAS R)	Recebe o processo da SVP R.
	Verifica o mérito do direito ao benefício quando do recebimento do processo, com base na legislação específica.
	Despacha com o OD Pg RM.
	O recurso já estará disponível na própria RM.
RM de vinculação (seção responsável) Conforme o DIEx nº 12-15. CH SAS BENEFÍCIOS/SAS/DAP de 20 JUN 24.	Recebe o DIEx contento a solicitação de crédito. Confecciona o mapa individual no SIPEO. Encaminha o mapa homologado (individual) à DPGO.

DPGO	Descentraliza a Nota de Crédito via SIAFI à SVP de vinculação (OM de vinculação do requerente).
OD Pg RM	Realiza o pagamento.

Anexo "F" - Matriz de Tramitação - Despesa de Exercícios Anteriores

a. Militar da Ativa e seus dependentes vinculados à uma OM.

Fluxo	Ações
Trâmite do Processo	O trâmite do processo digitalizado será pelo SPED e o arquivamento do processo físico será na OM de vinculação.
Requerente: a. Militar da ativa por óbito de dependente; b. Dependente de militar da ativa (a ser habilitado) por óbito de militar; c. Servidor Civil da ativa por óbito de dependente; d. Dependente de Servidor Civil da ativa (a ser habilitado) por óbito de Servidor Civil.	Dirige-se à OM de vinculação.
	Entra com o requerimento na AJ G, Esc Pes ou afins da OM.
AJ G, Esc Pes ou afins da OM	Anexa a documentação pertinente.
	Protocoliza o requerimento.
	Recebe a documentação, confere e confecciona o Processo de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).
	Publica no Boletim de Acesso Restrito (BAR) o reconhecimento da dívida e os dados pessoais do requerente.
	Despacha com o OD de vinculação.
	<u>Valor inferior ou igual a 4 (quatro) soldos de capitão:</u> encaminhar pelo canal de inteligência em caráter urgentíssimo, a cópia autenticada da folha do BAR que publicou o reconhecimento da dívida e aprovou a DEA diretamente à DAP, juntamente com os dados pessoais do requerente conforme o previsto no art. 8º da Port nº 410-DGP de 22 AGO 22.
	<u>Valor superior a 4 (quatro) soldos de capitão:</u> o processo completo com o reconhecimento da dívida deverá ser encaminhado via canal de inteligência em caráter urgentíssimo à DAP.
Arquiva o processo após o pagamento.	
DAP	Confecciona o mapa individual no SIPEO. Encaminha o mapa homologado (individual) à DPGO.
DPGO	Descentraliza a Nota de Crédito via SIAFI à OM de vinculação do requerente.
OD Pg OM	Realiza o pagamento.

b. Militar da Ativa e seus Dependentes servindo em RM:

Fluxo	Ações
Trâmite do Processo	O trâmite do processo digitalizado será pelo SPED e o arquivamento do processo físico será na OM de vinculação.
Requerente: a. Militar da ativa por óbito de dependente; b. Dependente de militar da ativa (a ser habilitado) por óbito de militar; c. Servidor Civil da ativa por óbito de dependente; d. Dependente de Servidor Civil da ativa (a ser habilitado) por óbito de Servidor Civil.	Dirige-se à RM de vinculação. Entra com o requerimento na AJ G, Esc Pes ou afins do Cmdo RM. Anexa a documentação pertinente.
AJ G, Esc Pes ou afins do Cmdo RM	Protocoliza o requerimento. Recebe a documentação, confere e confecciona o Processo de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). Publica no Boletim de Acesso Restrito (BAR) o reconhecimento da dívida e os dados pessoais do requerente. Encaminha o Processo à SAS R. <u>Valor inferior ou igual a 4 (quatro) soldos de capitão:</u> encaminhar pelo canal de inteligência em caráter urgentíssimo, a cópia autenticada da folha do BAR que publicou o reconhecimento da dívida e aprovou a DEA diretamente à DAP, juntamente com os dados pessoais do requerente conforme o previsto no art. 8º da Port nº 410-DGP de 22 AGO 22. <u>Valor superior a 4 (quatro) soldos de capitão:</u> o processo completo com o reconhecimento da dívida deverá ser encaminhado via canal de inteligência em caráter urgentíssimo à DAP. Arquiva o processo após o pagamento do benefício.
Seção de Assistência Social Regional (SAS R)	Recebe o processo da AJ G, Esc Pes ou afins do Cmdo RM. Verifica o mérito do direito ao benefício quando do recebimento do processo, com base na legislação específica. Despacha com o OD Pg RM.
DAP	Confecciona o mapa individual no SIPEO. Encaminha o mapa homologado (individual) à DPGO.
DPGO	Descentraliza a Nota de Crédito via SIAFI à OM de vinculação do requerente.
OD Pg RM	Realiza o pagamento.

c. Veteranos e Pensionistas e seus Dependentes vinculados à uma SVP Gu:

Fluxo	Ações
Trâmite do Processo	O trâmite do processo digitalizado será pelo SVP Digital e o arquivamento do processo físico será na SVP de vinculação.
Requerente Beneficiário(a)	Dirige-se à SVP Gu.
	Entra com o requerimento na SVP Gu.
	Anexa a documentação pertinente.
Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição (SVP Gu)	Protocoliza o requerimento.
	Recebe a documentação, confere e confecciona o Processo de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).
	Publica no Boletim de Acesso Restrito (BAR) o reconhecimento da dívida e os dados pessoais do requerente.
	Despacha com o OD de vinculação.
	Envia à DAP por intermédio do SVP Digital, os Processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), referentes à solicitação de auxílio-funeral/indenizações, <u>juntamente</u> com o reconhecimento da dívida e os dados pessoais do requerente já publicados em Boletim de Acesso Restrito (BAR).
	Arquiva o processo após o pagamento.
DAP	Confecciona o mapa individual no SIPEO. Encaminha o mapa homologado (individual) à DPGO.
DPGO	Descentraliza a Nota de Crédito via SIAFI à SVP de vinculação (OM de vinculação do requerente).
OD Pg OM	Reconhece o direito, publicando em BAR da OM de vinculação .
	Realiza o pagamento.

d. Veteranos e Pensionistas e seus Dependentes vinculados à uma SVP Regional:

Fluxo	Ações
Trâmite do Processo	O trâmite do processo digitalizado será pelo SVP Digital e o arquivamento do processo físico será na SVP de vinculação.
Requerente Beneficiário(a)	Dirige-se à SVP Regional.
	Entra com o requerimento na SVP R.
	Anexa a documentação pertinente.
Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP R)	Protocoliza o requerimento.
	Recebe a documentação, confere e confecciona o Processo de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).
	Publica no Boletim de Acesso Restrito (BAR) o reconhecimento da dívida e os dados pessoais do requerente.
	Envia à DAP por intermédio do SVP Digital os Processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), referentes à

	<p>solicitação de auxílio-funeral/indenizações, <u>juntamente</u> com o reconhecimento da dívida e os dados pessoais do requerente já publicados em Boletim de Acesso Restrito (BAR).</p> <p>Encaminha o processo à SAS R.</p> <p>Arquiva o processo após o pagamento.</p>
Seção de Assistência Social Regional (SAS R)	<p>Recebe o processo da SVP R.</p> <p>Verifica o mérito do direito ao benefício quando do recebimento do processo, com base na legislação específica.</p> <p>Despacha com o OD Pg RM.</p> <p>Reconhece o direito, publicando em BAR Regional de Vinculação.</p>
DAP	<p>Confecciona o mapa individual no SIPEO.</p> <p>Encaminha o mapa homologado (individual) à DPGO.</p>
DPGO	<p>Descentraliza a Nota de Crédito via SIAFI à SVP de vinculação (OM de vinculação do requerente).</p>
OD Pg RM	<p>Realiza o pagamento.</p>